



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

**OFÍCIO MENSAGEM 079/2023**

**Ouro Preto, 17 de outubro de 2023**

*A Sua Excelência o Senhor*

*Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)*

*DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

**Câmara Municipal de Ouro Preto**

**Protocolo**

no 41692

Correspondência Recebida

Em 20 / 10 / 2023

às 16h25 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Ouro Preto a associar-se ao ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade.

Primeiramente, é imperioso destacar que as mudanças climáticas se referem às alterações significativas e persistentes nas condições climáticas médias do planeta Terra ao longo de um período substancial. Elas são caracterizadas principalmente pelo aumento da temperatura média da superfície terrestre, mas também incluem uma série de outros efeitos, como alterações nos padrões de chuva, impactos nos ecossistemas, aumento dos eventos climáticos extremos, impacto na saúde humana, entre outros.

As mudanças climáticas são geralmente causadas pelas atividades humanas, destacando-se principalmente a emissão de gases de efeito estufa na atmosfera. Os principais gases de efeito estufa incluem dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), metano (CH<sub>4</sub>) e óxido nitroso (N<sub>2</sub>O), entre outros. Esses gases retêm o calor do sol na atmosfera, criando um efeito estufa que aquece o planeta. A queima de combustíveis fósseis, desmatamento, agricultura intensiva e outras atividades humanas liberam esses gases na atmosfera, intensificando o efeito estufa e levando a um aumento na temperatura global.

Para combater as mudanças climáticas e mitigar seus efeitos, muitos países e organizações estão tomando medidas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa, promover o uso de energias renováveis e implementar políticas de adaptação para lidar com os impactos já inevitáveis. A conscientização pública e a ação coletiva são fundamentais para enfrentar esse desafio global.



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

Diante de todo o desafio, o ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade, é uma rede global de governos locais e regionais comprometidos com a sustentabilidade e à ação climática. Fundado em 1990, o ICLEI é uma organização internacional que promove a cooperação entre cidades e regiões em todo o mundo para abordar questões ambientais e de desenvolvimento sustentável.

Considerando a urgente necessidade para que o Município de Ouro Preto tenha condições de enfrentar os desafios relacionadas às mudanças climáticas e a sua adaptação, é imprescindível a adesão do Município, cuja proposta é a formulação de políticas que visam o desenvolvimento sustentável.

Cabe destacar que os Municípios de Itabirito, Mariana, Nova Lima e Belo Horizonte fazem parte do ICLEI no combate às mudanças climáticas. Assim, entende-se que é um momento oportuno para se iniciar as discussões de planos, metas e ações para a adaptação climática necessária para o nosso Município.

A adesão é muito vantajosa pela oportunidade de se elaborar, por exemplo, o Plano Municipal de Conformidade Climática, o que permitirá avaliar os riscos e as vulnerabilidades que o Município enfrentará diante das mudanças climáticas, fornecendo uma base sólida para a implementação de ações de mitigação e adaptação.

Diante do exposto, com fulcro nos princípios constitucionais da eficiência e satisfação do interesse público, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
**Prefeito de Ouro Preto**



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

**PROJETO DE LEI Nº 639/ DE 2023**

**Autoriza o Município de Ouro Preto a associar-se ao ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade.**

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Ouro Preto como associado ao ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade, para a consecução das seguintes finalidades:

**I** - iniciar campanhas nacionais, regionais e municipais para mobilizar a opinião pública e providenciar apoio para iniciativas locais que tratam de problemas ambientais específicos de importância local, regional, nacional e global;

**II** - incentivar o conhecimento técnico sobre o ecossistema local e trabalhar com associados dos Governos e Organizações Não Governamentais locais, no sentido de pesquisar, desenvolver e implementar iniciativas locais para a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

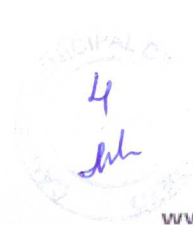
**III** - avaliar e informar as ações locais para a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

**IV** - coordenar o suporte técnico internacional para auxiliar na implementação de programas e políticas locais de desenvolvimento sustentável;

**V**- facilitar o intercâmbio entre governos locais de distintas nações para o desenvolvimento de políticas de proteção ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável;

**VI** - atuar como uma central de recebimento e repasse de informações sobre iniciativas locais para a preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

**VII** - trabalhar conjuntamente com Sociedades Comerciais e Instituições de Pesquisa Públicas e Privadas, assim como qualquer organização da sociedade civil ou demais organizações públicas apontadas pelo Município, para desenvolver e compartilhar



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

conhecimento sobre preservação do meio ambiente e desenvolvimento de tecnologias limpas;

**VIII** - promover a atuação e o papel do governo local como um inovador e implementador necessário de políticas de combate à poluição, defesa do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

**IX** - realizar campanhas visando a intensificação das políticas públicas dos governos locais relativas ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

**X** - promover a conscientização, formação e capacitação de pessoas naturais e jurídicas, dentre as quais associações, empresas, agências, repartições públicas e governos locais e estadual sobre assuntos ambientais globais, iniciativas locais, regionais, nacionais e internacionais para proteção do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

**XI** - promover o debate técnico, científico e jurídico, ao desenvolvimento sustentável no âmbito local, regional, nacional e global;

**XII** - organizar conferências, seminários, cursos, simpósios e publicações técnico-científicas, para fomentar o debate e o conhecimento técnico sobre o desenvolvimento sustentável;

**XIII** - participar de conselhos ou órgãos colegiados que tenham por finalidade o assessoramento, a criação ou a implantação de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, anualmente, para os Governos Locais pela Sustentabilidade, no valor correspondente à categoria de associação ofertada pela referida associação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após sua data de publicação.

**Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 17 de outubro de 2023, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.**

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**

**Prefeito de Ouro Preto**

5  
Jlh

## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL

#### ICLEI - AMÉRICA DO SUL

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 46.114

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º** - O ICLEI - AMÉRICA DO SUL, associação civil sem fins lucrativos, será regido por seu Estatuto Social, seu Código de Condutas, seu Regimento Interno e pelas disposições legais aplicáveis, e poderá utilizar o nome fantasia ICLEI Governos Locais pela Sustentabilidade.

**ARTIGO 2º** - O ICLEI - AMÉRICA DO SUL tem foro e sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Marquês de Itú, 70 - 14º andar - Vila Buarque, CEP 01223-903.

**Parágrafo Único:** O ICLEI - AMÉRICA DO SUL poderá, por decisão do Conselho Diretor, criar filiais e manter escritórios em qualquer parte do território nacional, bem como em países da América do Sul.

**ARTIGO 3º** - Constitui objetivo central do ICLEI - AMÉRICA DO SUL atuar na promoção do desenvolvimento local, com ênfase para os domínios de meio ambiente e de desenvolvimento sustentável, visando contribuir para a formação de um movimento mundial de governos municipais e estaduais dos países onde atuar, bem como para a melhoria das condições locais. É também objeto do ICLEI a promoção de atividades profissionais, científicas e técnicas, além de outras atividades associativas não especificadas anteriormente.

**Parágrafo Primeiro:** O ICLEI - AMÉRICA DO SUL, para realização de seu objetivo, poderá promover as seguintes atividades:

- A) Iniciar campanhas nacionais e regionais para mobilizar a opinião pública e providenciar apoio para iniciativas locais que tratem de problemas ambientais específicos de importância local e global;
- B) Incentivar o conhecimento técnico sobre o ecossistema local e trabalhar com associados dos Governos e Organizações não-governamentais locais no sentido de pesquisar, desenvolver e implementar iniciativas locais para a preservação do meio ambiente;
- C) Avaliar e informar o impacto das ações locais para a preservação do meio ambiente;
- D) Coordenar suporte técnico internacional para ajudar na implementação de programas e políticas locais de desenvolvimento sustentável;
- E) Facilitar o intercâmbio entre governos locais de distintas nações para o desenvolvimento de políticas de proteção ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável;
- F) Servir como uma central de recebimento e repasse de informações sobre iniciativas locais para a preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- G) Trabalhar conjuntamente com Sociedades Comerciais e Instituições de Pesquisa públicas e privadas para desenvolver e trocar conhecimento sobre preservação do meio ambiente e desenvolvimento de tecnologias limpas;
- H) Promover o papel do governo local como um inovador e implementador necessário de políticas de combate à poluição;
- I) Realizar campanhas visando à intensificação de políticas dos governos locais relativas ao meio ambiente;

10º RCPJ/SP  
PRENOTADO



**J)** Promover a conscientização, formação e capacitação de pessoas naturais e jurídicas, dentre as quais associações, empresas, agências, repartições públicas e governos locais e/ou estaduais sobre os assuntos ambientais globais, iniciativas locais e internacionais para a proteção do meio ambiente.

**K)** Promover o debate técnico, científico e jurídico, relacionado ao desenvolvimento sustentável no âmbito local e global;

**L)** Organizar conferências, seminários, cursos, simpósios e publicações técnico-científicas, como forma de fomentar o debate e o conhecimento técnico sobre o desenvolvimento sustentável;

**M)** Participar de conselhos ou órgãos colegiados que tenham por finalidade o assessoramento, a criação ou a implantação de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável.

**Parágrafo Segundo:** As atividades do ICLEI - AMÉRICA DO SUL poderão ser desenvolvidas isoladamente ou através de convênios, parcerias e intercâmbios com outras instituições, entidades públicas e privadas.

**ARTIGO 4º** - O ICLEI - AMÉRICA DO SUL tem prazo de duração indeterminado.

**ARTIGO 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, o ICLEI - AMÉRICA DO SUL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religião.

**ARTIGO 6º** - O ICLEI - AMÉRICA DO SUL adotará, por meio de Código de Conduta, práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

## CAPÍTULO II QUADRO ASSOCIATIVO

**ARTIGO 7º** - Poderão associar-se ao ICLEI - AMÉRICA DO SUL, na qualidade de Associados, autoridades públicas de esferas locais do governo, conforme definição trazida pela legislação do país em particular; associações internacionais, regionais, nacionais e sub-nacionais de tais governos; autoridades municipais; pessoas jurídicas de direito privado; e pessoas físicas de notório saber. Em qualquer dos casos, os Associados devem apoiar a missão, o mandato e os princípios da Associação.

**Parágrafo primeiro:** O ingresso de novo Associado deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Diretor.

**Parágrafo segundo:** Permite-se o ingresso, observadas as formalidades previstas nesse Estatuto, de Associado natural ou registrado em outros países ("Associado Estrangeiro"). Em caso de eventual incompatibilidade entre as exigências estatutárias e a legislação local do Associado Estrangeiro, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de categoria especial de associados para comportar a entrada.

**Parágrafo terceiro:** O ingresso de novo Associado será formalizado por Termo de Filiação, a ser assinado pelo Associado ou pela autoridade competente com poderes para tanto, quando aplicável, mediante o qual será declarada a intenção e a aptidão do Associado em fazer parte da Associação, bem como os respectivos termos e condições de entrada.

**Parágrafo quarto:** O ICLEI - América do Sul se reserva no direito de nomear Associados ou representantes dos Associados para a composição de cargos diretivos da associação (conselheiros, diretores e secretário executivo), assim como terceiros contratados.



especificamente para essa finalidade. Em qualquer dos casos, poderá ser estipulado o pagamento de *pro-labore* para o desempenho da função diretiva.

**ARTIGO 8º - A qualidade de Associado perde-se:**

- A) Por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Diretor;
- B) Pela prática de atos lesivos aos interesses e fins do ICLEI - AMÉRICA DO SUL ou, ainda, que possam desonrá-lo ou prejudicá-lo;
- C) Pela violação da lei ou de qualquer das cláusulas deste Estatuto Social, do Regimento Interno ou do Código de Condutas do ICLEI - AMÉRICA DO SUL; e/ou
- D) Pela extinção do ICLEI - AMÉRICA DO SUL na forma prevista no art. 50 deste Estatuto;

**Parágrafo único:** Nas hipóteses acima previstas nas letras A, B e C, será garantido o direito de recurso a todos aqueles que perderem a qualidade de Associado por decisão da Assembleia Geral. O recurso deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias contados da perda da qualidade de associado, sendo o Conselho Diretor a instância competente para receber e julgar os recursos apresentados.

**ARTIGO 9º -** Qualquer Associado poderá se desvincular do ICLEI - AMÉRICA DO SUL a qualquer tempo mediante comunicação escrita e encaminhada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Conselho Diretor, período em que os compromissos e obrigações firmados permanecerão vigentes. A efetiva baixa no quadro social da entidade somente será convalidada após a quitação da anuidade vigente ou daquelas em aberto.

**Parágrafo Único:** Caso determinado Associado tenha sido ou venha sendo beneficiado por projeto ou programa de que faça parte o ICLEI - AMÉRICA DO SUL, ou, ainda, caso tenha recebido ou venha recebendo doações, repasses de recursos ou investimentos a partir de projeto ou programa de que faça parte o ICLEI - AMÉRICA DO SUL, seu desligamento somente poderá ser efetivado caso cumpra a tempo e modo todas as obrigações e compromissos firmados ou, alternativamente, caso restitua a integralidade dos valores recebidos, salvo se convencionado de outra forma junto ao ICLEI - AMÉRICA DO SUL.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS


**ARTIGO 10 -** A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, será composta por todos os Associados do ICLEI - AMÉRICA DO SUL.

**Parágrafo Primeiro:** Cada um dos Associados tem direito a um voto na Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral será presidida pelo Associado, presente na oportunidade, que esteja vinculado à Associação por maior lapso de tempo; e será auxiliada pela Secretaria Executiva.

**Parágrafo Terceiro:** Os Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal, bem como a Secretaria Executiva e terceiros cuja participação seja de interesse da Associação, serão convidados a participar da Assembleia Geral na qualidade de observadores, sem direito a voto, mas com direito a voz, desde que autorizado pelo presidente da Assembleia.

**ARTIGO 11 -** A Assembleia Geral poderá ser Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE).

  
10º RCPJ/SP  
PRENOTADO



**Parágrafo Primeiro:** A AGO será organizada ao menos uma vez ao ano, preferencialmente até o mês de abril, tendo como pauta, dentre os assuntos previstos no artigo 15, a validação da prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor após parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo:** A AGE será organizada de acordo com a conveniência e necessidade dos Associados.

**Parágrafo Terceiro:** Será admitida participação virtual dos associados, incluindo o exercício do direito de voto, através de meios tecnológicos apropriados, nas Assembleias Gerais. Nesse caso, o registro das manifestações dos associados deve ser realizado via ferramenta adequada para realização de videoconferência, desde que previamente determinada na convocação da Assembleia.

**ARTIGO 12** - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por, ao menos, 1/3 (um terço) dos Associados, pelo Diretor Presidente do Conselho Diretor ou pela Secretaria Executiva.

**Parágrafo Primeiro:** As convocações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias contados da data prevista para a Assembleia, por meio de E-mail ou publicação de edital no site da Associação.

**Parágrafo Segundo:** As convocações deverão indicar a natureza da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária), bem como as matérias em pauta para deliberação.

**Parágrafo Terceiro:** Caso todos os Associados estejam presentes, as formalidades previstas neste artigo não serão exigidas para instauração da Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** - A AGO, em primeira convocação, será instaurada mediante a presença de maioria simples dos Associados, sendo admitida a utilização de procuração para fins de representação e participação virtual, nos termos do art. 11, parágrafo 3º, e em segunda convocação por qualquer número.

**ARTIGO 14** - As deliberações em AGO serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, física ou virtualmente, ou representados.

**Parágrafo Único:** Na convocação da AGO, poderá ser definido o quórum qualificado de 2/3 dos presentes para as deliberações da pauta.

**ARTIGO 15** - Compete à AGO:

- A) Aprovar, com base nos objetivos sociais da Associação, as estratégias e diretrizes gerais de atuação a serem apresentadas pela Secretaria Executiva;
- B) Votar a admissão e a exclusão dos Associados do ICLEI - AMÉRICA DO SUL;
- C) Aprovar, anualmente, as demonstrações financeiras e balanços da Associação;
- D) Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor;
- E) Aprovar a composição do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal sugerida pelo Conselho Diretor;
- F) Alterar o Estatuto Social.

**ARTIGO 16** - A AGE, em primeira convocação, será instaurada mediante a presença de maioria simples dos Associados, sendo admitida a utilização de procuração para fins de representação e participação virtual, nos termos do art. 11, parágrafo 3º, e em segunda convocação por qualquer número.

2





**ARTIGO 17** - As deliberações em AGE serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, física ou virtualmente, ou representados.

**Parágrafo Único:** Na convocação da AGE, poderá ser definido o quórum qualificado de 2/3 dos presentes para as deliberações da pauta.

**ARTIGO 18** - Compete à AGE deliberar sobre pautas que qualquer dos Associados, o Conselho Diretor ou a Secretaria Executiva entenderem necessárias ou convenientes para deliberação, desde que não conflitantes com as atribuições da AGO, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou da Secretaria Executiva, nos termos previstos neste Estatuto.

#### CAPÍTULO IV CONSELHO DIRETOR

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 46.114

**ARTIGO 19** - O Conselho Diretor será composto por até 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo e um Diretor de Relações Institucionais.

**ARTIGO 20** - O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único:** São elegíveis para o Conselho Diretor os Associados do ICLEI - América do Sul e as pessoas que compõem o Conselho Consultivo.

**ARTIGO 21** - O Conselho Diretor deverá se reunir pelo menos uma vez por ano, em local a ser designado pelo Diretor Presidente, sendo a reunião considerada instaurada mediante a presença de ao menos 03 (três) Diretores.

**Parágrafo Único:** Reuniões Extraordinárias, cuja pauta será elaborada de acordo com a necessidade e conveniência do Conselho, poderão ser convocadas pelo Diretor-Presidente ou por pelo menos 02 (dois) integrantes do Conselho Diretor, através de email ou publicação de edital no site da Associação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da Reunião.

**ARTIGO 22** - Compete ao Conselho Diretor:

- A) Zelar pela administração geral da Associação e pela condução normal de suas atividades;
- B) Aprovar as políticas da Associação e auxiliar na sua implementação de acordo com os objetivos estabelecidos neste Estatuto Social;
- C) Supervisionar e assegurar o cumprimento de todos os programas e projetos da Associação, bem como aprovar as demonstrações financeiras exigidas pela lei e pelos órgãos financiadores, após análise do Conselho Fiscal;
- D) Aprovar políticas de gestão de pessoal;
- E) Eleger e destituir a Secretaria Executiva; e
- F) Exercer quaisquer outros poderes previstos pela lei ou por este Estatuto Social.

**ARTIGO 23** - As decisões serão tomadas em Reunião do Conselho mediante aprovação pela maioria absoluta dos votos dos Diretores, exceto quando a Lei ou este Estatuto Social determinarem a necessidade de quórum qualificado.

**Parágrafo Único:** Os Diretores poderão exercer seu direito de voto nas reuniões do Conselho pessoalmente, física ou virtualmente, nos termos do art. 11, parágrafo 3º.

10º RCPJ/SF  
PRENOTADO



**ARTIGO 24** - Em caso de vacância do cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, o qual completará o mandato do Diretor então substituído.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 46.114

**ARTIGO 25** - Compete especificamente ao Diretor-Presidente:

- A) Zelar pela observância estrita do Estatuto Social, bem como pela execução das decisões proferidas em Assembleia Geral;
- B) Deliberar *ad referendum* do Conselho Diretor sobre os casos urgentes de sua competência;
- C) Determinar a abertura e fechamento de contas bancárias.

**ARTIGO 26** - Compete especificamente ao Diretor Vice-presidente:

- A) Exercer as atribuições do Diretor-Presidente nos casos de ausência ou impedimento;
- B) Auxiliar o Diretor-Presidente em suas atribuições.

**ARTIGO 27** - Compete especificamente ao Diretor Financeiro:

- A) Zelar pelas boas práticas financeiras da Associação
- B) Orientar a elaboração e a apresentação das demonstrações financeiras da Associação.

**ARTIGO 28** - Compete especificamente ao Diretor Administrativo:

- A) Zelar pelas boas práticas de gestão administrativa da Associação;
- B) Auxiliar os demais Diretores em suas atividades e atribuições, bem como planejar, elaborar, coordenar e supervisionar os projetos de cooperação técnica entre a Associação e seus parceiros institucionais.

**ARTIGO 29** - Compete especificamente ao Diretor de Relações Institucionais:

- A) Contribuir para a articulação de parcerias e para a inserção da Associação em fóruns, eventos e agendas sinérgicas às atividades e aos objetivos sociais da Associação;
- B) Monitorar a agenda pública que tenha vinculação com os objetivos sociais Associação e sugerir participações e articulações estratégicas;

## CAPÍTULO V SECRETARIA EXECUTIVA

**ARTIGO 30** - A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Conselho Diretor, composto por pessoa por este indicada e nomeada ou contratada para conduzir atividades administrativas da Associação.

**ARTIGO 31** - Compete especificamente ao Secretário Executivo:

- A) Zelar pela observância estrita do Estatuto Social, bem como pela execução das decisões das Assembleias;
- B) Zelar pelas boas práticas financeiras e administrativas da Associação;
- C) Representar a Associação legalmente perante quaisquer pessoas, agências, órgãos, repartições públicas ou particulares;
- D) Representar a Associação legalmente em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- E) Assinar contratos desde que vinculados aos objetivos e finalidades sociais da Associação;



- F) Buscar e estabelecer relações institucionais com parceiros e instituições, públicas ou privadas, de forma a apoiar estratégias de captação de recursos para a Associação;
- G) Outorgar procurações em nome da Associação, desde que mediante prévia autorização do Conselho Diretor;
- H) Promover a abertura e o encerramento de contas bancárias;
- I) Assinar termos de cooperação, parcerias e convênios desde que sejam sem ônus e vinculados aos objetivos e finalidades sociais da Associação, mediante prévia autorização do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único:** O exercício das atribuições indicadas no presente artigo pela Secretaria Executiva deve ser precedido de alinhamento estratégico, realizado ao menos uma vez ao ano, junto ao Conselho Diretor.

## CAPÍTULO VI CONSELHO CONSULTIVO

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 46.114

**ARTIGO 32** - O Conselho Consultivo será composto por até 20 (vinte) conselheiros, indicados pela Assembleia Geral de acordo com as seguintes categorias:

- A) Entidades com objetivos afins, públicas ou privadas, que indicarão seus respectivos representantes que ocuparão os assentos do Conselho Consultivo;
- B) Associados Honorários, assim entendidos Ex-dirigentes da Associação, entre Diretores e Secretários Executivos;
- C) Pessoas naturais de notório saber em campos de atuação sinérgicos aos objetivos e finalidades sociais da Associação

**Parágrafo Primeiro:** Os conselheiros acima indicados nas letras A e C serão indicados pela Assembleia Geral para cumprir mandato de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo:** Os conselheiros indicados na letra B serão indicados pela Assembleia Geral para cumprir mandato indeterminado.

**ARTIGO 33** - Compete ao Conselho Consultivo colaborar com a Associação, a Assembleia Geral, o Conselho Diretor e a Secretaria Executiva mediante participação nos respectivos fóruns e reuniões, assim como a partir da apresentação de estudos, pareceres e opiniões fundamentadas, sem caráter vinculativo.

**ARTIGO 34** - O Conselho Consultivo será instalado mediante solicitação da Assembleia Geral, do Conselho Diretor ou da Secretaria Executiva, encaminhada por email com aviso de recebimento com antecedência mínima de 08 (oito) dias contados da data da reunião.

**Parágrafo Primeiro:** A instalação do Conselho Consultivo não prejudica a possibilidade de que a Assembleia Geral, o Conselho Diretor ou a Secretaria Executiva solicitem a participação ou a opinião de determinado conselheiro em determinadas circunstâncias.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de reiterada ausência injustificada de conselheiro em reunião do Conselho Consultivo, o Conselho Diretor poderá encaminhar notificação de advertência ao conselheiro ausente. Caso a ausência injustificada persista após o recebimento da notificação, o Conselho Diretor poderá sugerir a destituição do conselheiro ausente para deliberação em Assembleia Geral.

**ARTIGO 35** - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria dos presentes em suas reuniões, não havendo necessidade de quórum mínimo para instauração.

+

10º RCPJ/SP  
PRENOTADO

## CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 46.114

**ARTIGO 36** - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) pessoas, físicas ou jurídicas, escolhidas pela Assembleia Geral para mandato de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**ARTIGO 37** - O Conselho Fiscal será instaurado mediante a presença de todos os seus componentes e deliberará mediante aprovação de 2/3 (dois terços) destes.

**ARTIGO 38** - O Conselho reunir-se-á prioritariamente na sede do ICLEI - AMÉRICA DO SUL podendo, ainda, reunir-se em outro local, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

**ARTIGO 39** - Compete ao Conselho Fiscal:

- A) Fiscalizar a administração econômica, financeira, contábil, gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;
- B) Analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro-Patrimonial anual para exame do Conselho Diretor. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis; e
- C) Recomendar ao Conselho Diretor a realização de auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela Associação.

## CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO

**ARTIGO 40** - É vedada a distribuição de resultado econômico pelo ICLEI - AMÉRICA DO SUL a qualquer de seus membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, mantenedores ou Associados, sob qualquer forma ou pretexto, sem prejuízo da estipulação de *pro-labore* para o exercício de cargos diretivos e da remuneração por eventual contratação de serviços, o que deverá observar limite de valores praticados no mercado.

## CAPÍTULO IX CHEQUES, CONTRATOS E OUTROS INSTRUMENTOS

**ARTIGO 41** - Os atos para aquisição/contratação de insumos necessários e vinculados às atividades e finalidades da Associação serão assinados isoladamente pelo Secretário Executivo, exceto os que envolvam aquisição e oneração de bens móveis e imóveis, bem como contratos de empréstimos, termos de cooperação, colaboração e fomento, que serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor-Presidente conjuntamente com outro Diretor do Conselho Diretor.

**ARTIGO 42** - Para movimentação das contas bancárias, inclusive emissão de cheques e outras ordens de pagamento, é necessária a assinatura/autorização conjunta de um dos procuradores legais do ICLEI - AMÉRICA DO SUL e do Secretário Executivo para operações envolvendo valor máximo equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês.

**Parágrafo Primeiro:** O valor constante do *caput* do artigo poderá ser alterado por decisão, consignada em ata, do Conselho Diretor.



**Parágrafo Segundo:** Ultrapassado o valor referenciado no caput deste artigo, será necessária a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores do Conselho Diretor ou, alternativamente, a assinatura conjunta de um dos Diretores do Conselho Diretor e do Secretário Executivo.

**ARTIGO 43 -** Para negociação e assinatura de contratos de câmbio é suficiente a assinatura/autorização expressa do Secretário Executivo para operações envolvendo, individualmente, valor máximo equivalente a USD 50,000.00 (cinquenta mil dólares) ou, no agregado, até o referido valor no decurso de 03 (três) meses.

**Parágrafo Primeiro:** O valor constante do caput do artigo poderá ser alterado por decisão, consignada em ata, do Conselho Diretor.

**Parágrafo Segundo:** Ultrapassado o valor referenciado no caput deste artigo, será necessária a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores do Conselho Diretor ou, alternativamente, a assinatura conjunta de um dos Diretores do Conselho Diretor e do Secretário Executivo.

**ARTIGO 44 -** O ICLEI - AMÉRICA DO SUL poderá celebrar contratos com Associado, Conselheiro ou Diretor do ICLEI - AMÉRICA DO SUL, ou com qualquer outra pessoa jurídica à qual estes sejam vinculados na condição de diretores, sócios, acionistas ou, ainda, que apresentem quaisquer interesses na referida pessoa jurídica, desde que se trate de contrato de natureza onerosa e que esse interesse seja previamente comunicado ao Conselho Diretor, por meio físico ou virtual, antes da celebração do ato, vedadas quaisquer transações com intuito de fraude.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer Conselheiro do ICLEI - AMÉRICA DO SUL que seja diretor, acionista, sócio ou associado de qualquer pessoa jurídica que seja parte em contrato a ser celebrado com o ICLEI - AMÉRICA DO SUL ou possua qualquer interesse nesse ato, não poderá votar em quaisquer votações que digam respeito ao referido contrato.

**Parágrafo Segundo:** As disposições do caput e do parágrafo anterior se aplicam também aos mandatários que representem qualquer Associado, Conselheiro ou Diretor do ICLEI - AMÉRICA DO SUL.

**ARTIGO 45 -** Quaisquer poderes outorgados pelo Conselho Diretor mediante mandato para a prática de atos terão prazo determinado de, no máximo, 1 (um) ano, exceto os poderes relativos à representação do ICLEI - AMÉRICA DO SUL em processos administrativos ou judiciais, os quais poderão ser outorgados por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

**ARTIGO 46 -** O patrimônio do ICLEI - AMÉRICA DO SUL é constituído:

- A) De dinheiro;
- B) Dos bens móveis, imóveis e direitos objeto de doações, contribuições e donativos conferidos pelos Associados ou por terceiros; e
- C) Dos bens móveis, imóveis e outros direitos que forem eventualmente adquiridos.

**ARTIGO 47 -** O ICLEI - AMÉRICA DO SUL disporá para sua manutenção da receita proveniente:

- A) Das contribuições dos Associados e de terceiros conforme letras (A) e (B) do artigo acima;
- B) Do uso, licenciamento ou sub-licenciamento de seu nome ou marca;

- C) Dos serviços de assessoria científica e tecnológica que prestar para as entidades públicas ou particulares e outras instituições que tenham por objeto a conservação do meio ambiente;
- D) Dos serviços prestados para pessoas físicas ou jurídicas que não as especificadas acima;
- E) De convênios e termos de parceria; e
- F) Doações.

## CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 46.114



**ARTIGO 48** - O exercício social da entidade terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão prestadas demonstrações financeiras, incluindo no mínimo:

- A) Balanço patrimonial;
- B) Demonstração do superávit do exercício (DSE);
- C) Demonstração das mutações do patrimônio social; e
- D) Demonstração de origem e aplicação de recursos (DOAR) bem como o relatório do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 49** - A prestação de contas do ICLEI - AMÉRICA DO SUL observará,:

- A) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- B) A publicidade, pelo site do ICLEI AMÉRICA DO SUL, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- C) Se determinado em sede de Assembleia Geral, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;
- D) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO XII DISSOLUÇÃO

**ARTIGO 50** - O ICLEI - AMÉRICA DO SUL apenas poderá ser dissolvido por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou o desvirtuamento de suas finalidades, em Assembleia Geral especificamente convocada para esta finalidade, que indicará liquidantes.

**ARTIGO 51** - Em caso de extinção do ICLEI - AMÉRICA DO SUL, o Conselho Diretor deverá, após efetuar o pagamento de quaisquer obrigações contraídas pelo ICLEI - AMÉRICA DO SUL, destinar os ativos remanescentes para pessoas jurídicas que tenham por finalidade a consecução de objetivos idênticos ou análogos aos do ICLEI - AMÉRICA DO SUL, qualificadas nos termos da Lei nº 9.790/99.

**ARTIGO 52** - Depois de dissolvido o ICLEI - AMÉRICA DO SUL, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que o ICLEI - AMÉRICA DO SUL houver assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

**ARTIGO 53** - Os bens que não houverem sido alienados, depois de quitadas todas as dívidas do ICLEI - AMÉRICA DO SUL, serão destinados a instituição cujo objeto social seja semelhante ao do ICLEI - AMÉRICA DO SUL, obedecida a legislação aplicável.



**ARTIGO 54** - Os integrantes do Conselho Diretor não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.


10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 46.114

**CAPÍTULO XIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 55** - Os casos não previstos, bem como qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto Social, serão resolvidos pelo Conselho Diretor, que submeterá sua resolução à aprovação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 56** - Na hipótese do ICLEI - AMÉRICA DO SUL obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

São Paulo, 29 de abril de 2019.

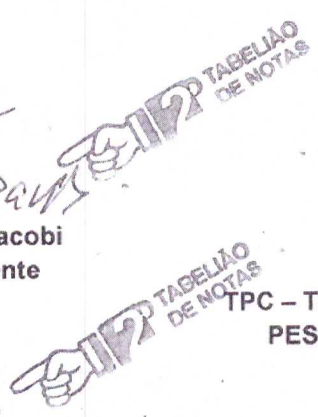
  
**Pedro Roberto Jacobi**  
Diretor Presidente

  
**Renato Toledo da Cunha**  
OAB MG – 94.182

TPC – TOLEDO, PAOLIELLO, PERPÉTUO,  
PESSOA E CABRAL ADVOGADOS

  
**Danny Rivian Campos Souza**  
Secretária da Assembleia Geral

10.º OFICIAL R.T.D./P.J.  
SÃO PAULO – SP  
  
02 JUL. 2019  
  
TÍTULO PRENOTADO SOB Nº  
59.277 NÃO REGISTRADO



2 notário

Reconheço, por semelhança, a firma do documento sem valor econômico, dou fé. São Paulo, 12 de junho de 2019. Em Teste da verdade.

Rua Joaquim Floriano, 839 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3070-1856

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
tabelião

DANIELA CRISTINA AMARAL OLIVEIRA, Escrivente Autorizada (OAB 141204) (R\$ 2,25)  
Selos(s): Selos(s) Atm: SIAA-0207218  
O Presente ato somente é válido se realizado em presença da autoridade.



Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira Aragão  
Rua Rocco Freitas, 188 - Vila Guarani - São Paulo - SP  
CEP 11220-010 - fone: 11 3607-8047 - Fax: 11 3601-0720

Reconheço por semelhança 2 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:  
DANNY RIVIAN CAMPOS SOUZA, PEDRO ROBERTO JACOBI  
Sao Paulo, 29/06/2019. Em teste da Verdade.

Fernando Ribeiro ESCRIVENTE  
Valor: R\$ 12,50. Selos(s): 1051AA165982



10º RCPJ/SF  
PRENOTADO



**ICLEI**

Governos Locais  
pela Sustentabilidade

# ICLEI AMÉRICA DO SUL

## 2023







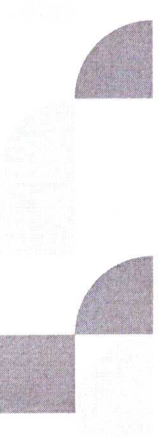
# SOBRE O ICLEI

**ICLEI**  
Governos Locais  
pela Sustentabilidade

**ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade** é uma rede global de mais de 2.500 governos locais e regionais comprometida com o desenvolvimento urbano sustentável. Ativos em mais de 125 países, influenciamos as políticas de sustentabilidade e impulsionamos a ação local para o desenvolvimento de baixo carbono, baseado na natureza, equitativo, resiliente e circular.

Nossa Rede e equipe de especialistas trabalham juntos oferecendo **acesso ao conhecimento, parcerias e capacitações** para gerar mudanças sistêmicas em prol da sustentabilidade urbana.

O ICLEI América do Sul conecta seus **119 associados** em **8 países** a este movimento global, com três escritórios nacionais estabelecidos na Colômbia, Argentina e Brasil.





# 33 ANOS DE ICLEI

**Fundação**



**Fundação do ICLEI na Sede das Nações Unidas em Nova York - 1990**

**RIO 92**



**Governos locais passam a ter espaço nos fóruns multilaterais**

**Advocacy - ICLEI como articulador das agendas dos governos locais**

**Mandato Ampliado**



**Ampliação do mandato da associação em 2003, quando foi renomeada ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade**

**Cooperação Internacional**

**Forte atuação na conexão entre atores internacionais e governos locais e regionais**

**ICLEI visto como referência em cooperação**

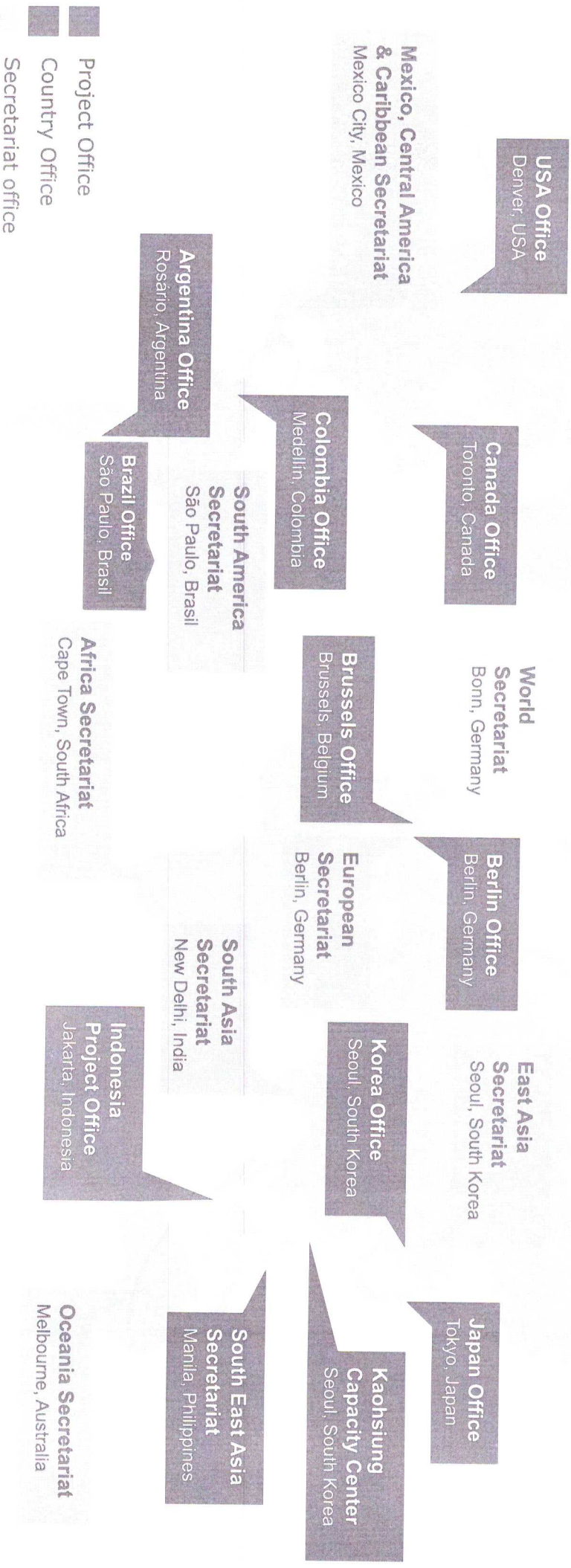
**Soluções**



**Esforços contínuos na formulação de soluções que atendam aos associados da rede ICLEI**



# O ICLEI AO REDOR DO MUNDO





# O ICLEI AMÉRICA DO SUL

**ICLEI**  
Governos Locais  
pela Sustentabilidade

**Presença na  
América Latina**

**Secretariado  
Regional**

**ICLEI SAMS e  
ICLEI MECS**

**Escritórios  
Nacionais**

**Desks  
Regionais**

**Realização de  
projetos na  
região desde  
1994**



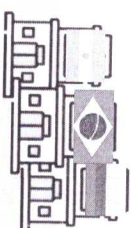
**Estabelecimento  
do primeiro  
Secretariado  
Regional para a  
América Latina  
em 2000**

**Dois**

**secretariados a  
partir de 2011**

**ICLEI América  
do Sul (SAMS)**

**ICLEI México,  
América  
Central e  
Caribe (MECS)**



**Aproximação  
aos associados,  
para formular  
soluções de  
acordo com  
suas demandas  
específicas**



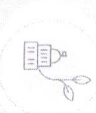
**Maior eficácia  
na execução  
das soluções  
oferecidas**

**Pernambuco,  
Minas Gerais e  
Região Sul**



# ICLEI SAMS EM NÚMEROS

**ICLEI**  
Governos Locais  
pela Sustentabilidade

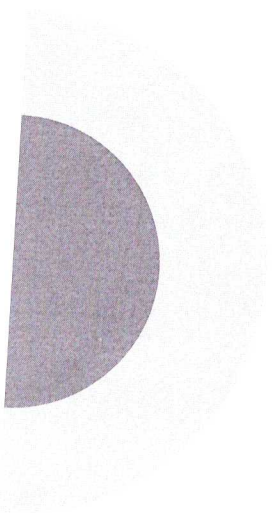
  
**123**  
Associados na  
região





# ESTADOS MEMBROS

- 9 estados membros;
- Presença em todas as regiões brasileiras.

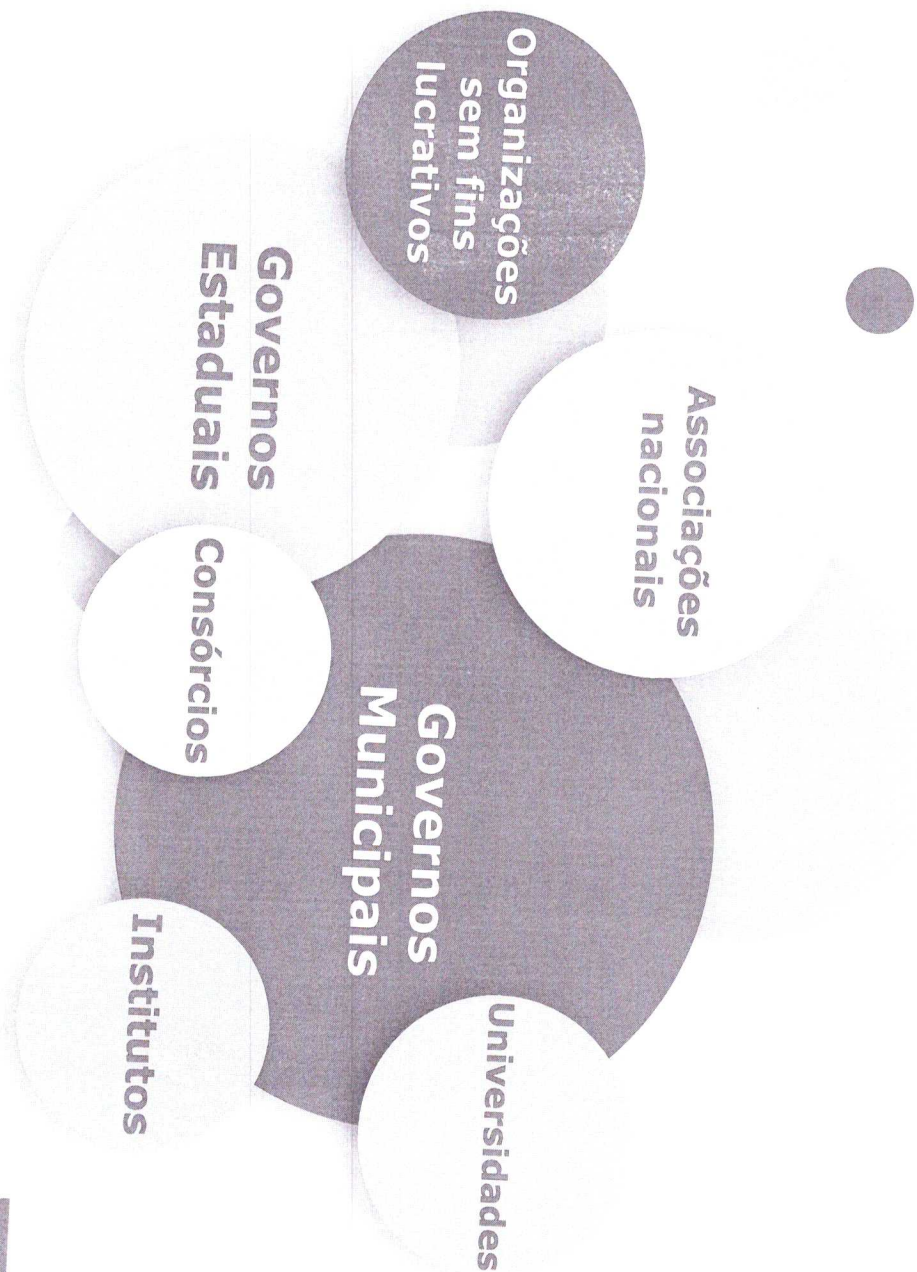


**ICLEI**

Governos Locais  
pela Sustentabilidade

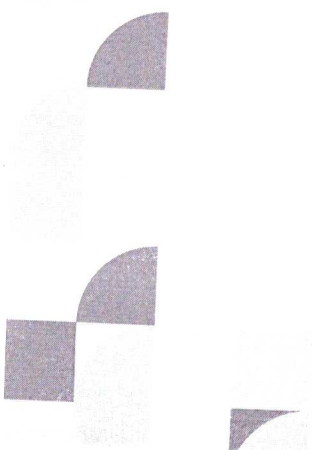


# DIVERSIDADE DE ASSOCIADOS



**ICLEI**

Governos Locais  
pela Sustentabilidade





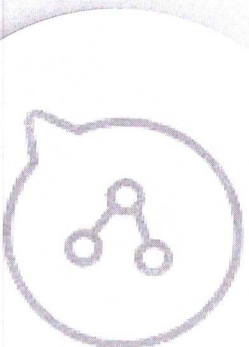
# BENEFÍCIOS DA REDE

**ICLEI**

Governos Locais  
pela Sustentabilidade

Capacitações  
Online

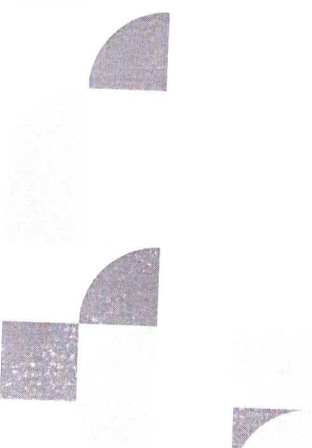
Diálogos  
Sustentáveis



Radar de  
Oportunidades

Publicações de  
ações conjuntas  
nas nossas redes  
sociais

Sub-Redes







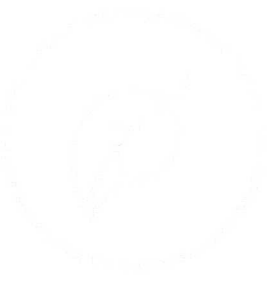
# OS CINCO CAMINHOS DO ICLEI

DESENVOLVIMENTO

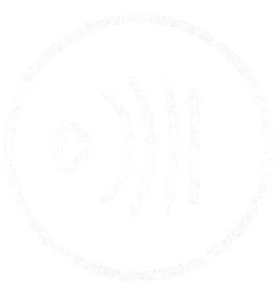
**ICLEI**  
Governos Locais  
pela Sustentabilidade



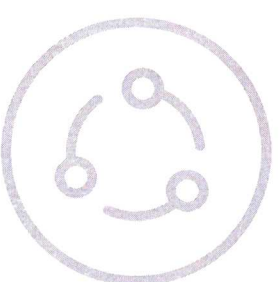
DE BAIXO  
CARBONO



BASEADO NA  
NATUREZA



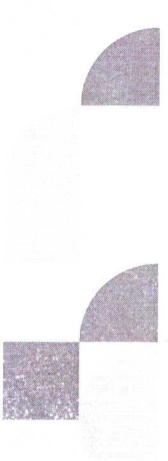
EQUITATIVO E  
CENTRADO NAS  
PESSOAS



RESILIENTE

CIRCULAR

Os **CINCO CAMINHOS ESTRATÉGICOS DO ICLEI** estão desenhados para criar uma **MUDANÇA SISTÊMICA**. Os caminhos são a base para projetar **SOLUÇÕES INTEGRADAS** que equilibram os padrões da vida humana e os ambientes naturais e construídos.

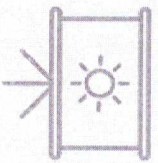




# TRILHAS ICLEI 2023

**ICLEI**

Governos Locais  
pela Sustentabilidade



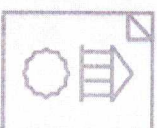
## Conformidade Climática

- Governança Climática
- Inventário de Emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE)
- Análise de Risco e Vulnerabilidade
- Plano Local de Ação Climática
- Normativa Climática
- Plano de Proteção e Defesa Civil



## Educação, Conscientização e Juventudes

- Escola e crianças
  - Formação de Embaixadores pela Justiça Climática
  - Curso para educadores
- Universidade e Jovens
  - Voluntariado
  - Imersão acadêmica



## Inovação pela Sustentabilidade

- ICLEI Innovation Program de Transição Energética nas Cidades



## Biodiversidade

- Diagnóstico de Serviços Ecossistêmicos
- Aceleração de Unidades de Conservação





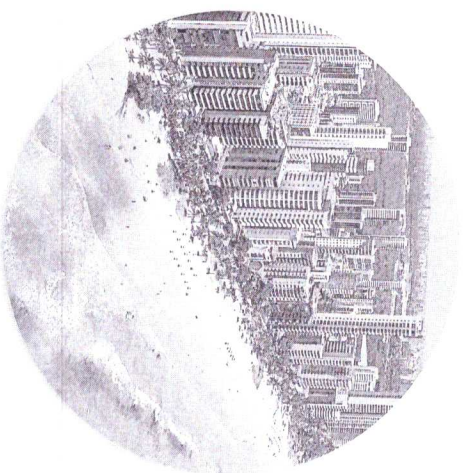
# TRANSFORMAÇÃO AO SEU ALCANCE

**ICLEI**

Governos Locais  
pela Sustentabilidade



**BRASIL**



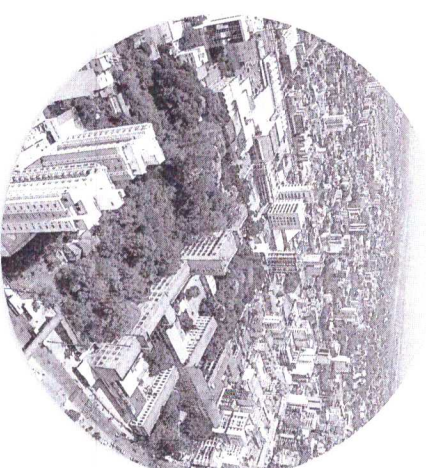
**Recife e Belo Horizonte,  
Brasil**

Instalação de usina solar fotovoltaica em hospital público de Recife e escola municipal de Belo Horizonte.



**Contagem e Belo  
Horizonte, Brasil**

Melhoria no uso e gestão da natureza nas cidades por meio de Soluções baseadas na Natureza, como os Jardins de Chuva.



**Canoas, Brasil**

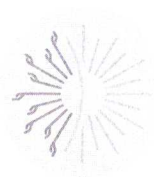
Conformidade Climática e foco na educação e formação de juventudes rumo às emissões neutras de carbono até 2050.



# GOVERNOS LOCAIS NA COP

**ICLEI**

Governos Locais  
pela Sustentabilidade

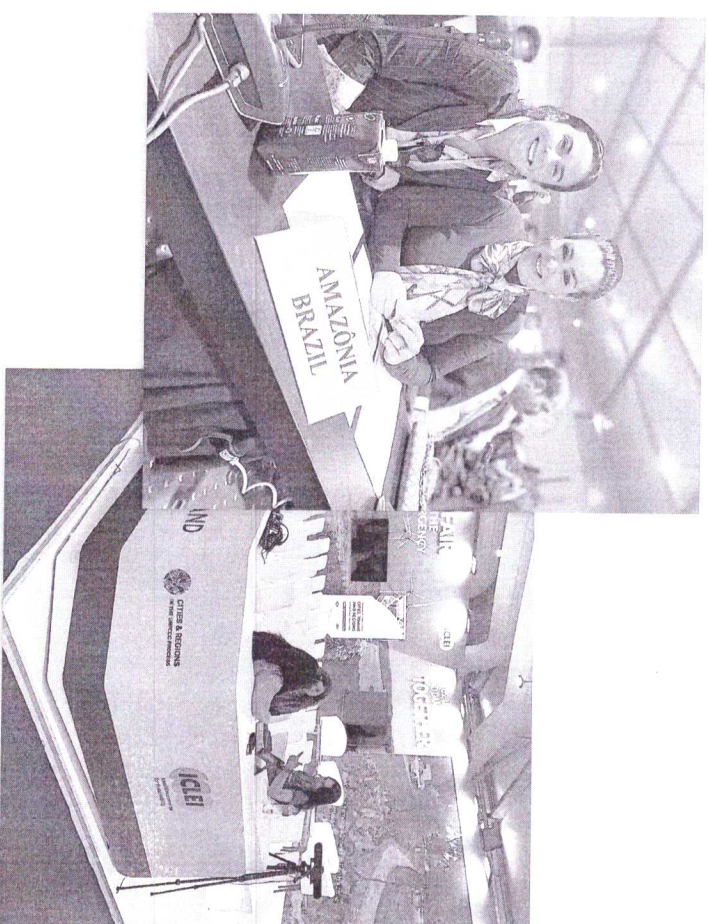


COP 27, no Egito

**Pavilhão ICLEI de governos locais  
e regionais**

**Curadoria especializada para São  
Paulo e Niterói**

**Apoio à agenda da prefeita de  
Palmas, no âmbito do projeto  
Amazônia pelo Clima**





# ENCONTROS ICLEI BRASIL

**ICLEI**  
Governos Locais  
pela Sustentabilidade



## 1 Encontro Nacional e 4 Regionais em 2022

Treinamentos, troca de experiências e discussões sobre as principais tendências nacionais e internacionais no que tange às políticas e instrumentos para a gestão pública de mudança do clima e biodiversidade

Os encontros somaram mais de 1200 participantes e 200 palestrantes



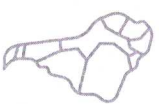
Fonte: acervo ICLEI

# PROJEÇÃO REGIONAL



**ICLEI**

Governos Locais  
pela Sustentabilidade



## Projeto NABA - Colômbia

*Cidades Resilientes Baseadas na Natureza*

**Transição para um futuro  
biodiverso e resiliente através da  
implementação de Soluções  
baseadas na Natureza contra a  
crise climática**

**Webinars, mapeamento de serviços  
ecossistêmicos e análises de risco e  
vulnerabilidade climática**





# PRINCIPAIS PROJETOS NOS ÚLTIMOS ANOS

**ICLEI**  
Governos Locais  
pela Sustentabilidade



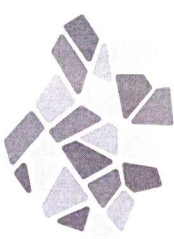
INTERACT-BIO  
INTEGRATED ACTION FOR CLIMATE CHANGE



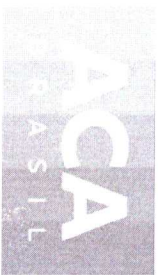
Action Fund Brazil



GLOBAL COVENANT  
of MAYORS for  
CLIMATE & ENERGY



amazonia  
pelo clima



Aliança pela  
Ação Climática



URBAN LEDS



FCPA  
FÓRUM DE CIDADES  
PAN-AMAZÔNICAS



Iuoppa



Áreas  
Protegidas  
Locais

**Ecologistics**

Low carbon freight for sustainable cities



decid@danía  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
TERMO DE REFERÊNCIA

**ICLEI**

Governos Locais  
pela Sustentabilidade  
AMÉRICA DO SUL

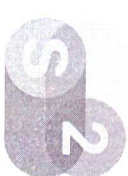


INNOVATION

100?

RENOVABLES  
HOJA DE RUTA DE  
CIUDADES & REGIONES

tu. City  
E-Bus Mission  
Network



Safe &  
Sound  
Cities



# ALGUNS PARCEIROS

**ICLEI**  
Governos Locais  
pela Sustentabilidade

**FNP**  
Frente  
Nacional  
de Prefeitos

**CCDP**  
DRIVING SUSTAINABLE ECONOMIES

**SOS MATA  
ATLÂNTICA**

**ONU HABITAT**  
POR UM FUTURO URBANO MELHOR

**MRV**



**iCS**  
Instituto  
CLIMA + SOCIEDADE



**WVY**  
CARBON

**Google.org**

**KONRAD  
ADENAUER  
STIFTUNG**

**giz**  
Deutsche Gesellschaft  
für Internationale  
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH

**ABSOLAR**

**delibera**

**CATAPULT**  
Connected Places

**MERCOCIUDADES**

**RESILIENT  
CITIES  
NETWORK**

**WORLD  
RESOURCES  
INSTITUTE**





# CONTATO

ICLEI América do Sul

## ENDEREÇO

Rua Marquês de Itu, 70 - 14º andar  
CEP 01223-000  
São Paulo - SP, Brasil

## E-MAIL

[iclei-sams@iclei.org](mailto:iclei-sams@iclei.org)



[americadosul.iclei.org](http://americadosul.iclei.org)



[@ICLEIAmericadoSul](https://www.facebook.com/ICLEIAmericadoSul)



[@ICLEI\\_SAMS](https://twitter.com/ICLEI_SAMS)



[@iclei-america-do-sul](https://www.linkedin.com/company/iclei-america-do-sul)



[@1CLEISAMS](https://www.youtube.com/channel/UC1CLEISAMS)

Créditos: Victor Candiani



**ICLEI**

Governos Locais  
pela Sustentabilidade